Sexta-feira, 13 de agosto de 2026

Á COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 2º trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

Fundo: MOOVPAY FIDC - CNPJ: 50.200.709/0001-09

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.

Resposta: Foram verificados 127.770 (cento e vinte e sete mil, setecentos e setenta e sete) representando a totalidade de direitos creditórios vencidos na carteira do fundo no trimestre, para os quais 13.008 (treze mil, oito) apresentaram pendências de apresentação de documentação de lastro e 16.246 (dezesseis mil, duzentos e quarenta e seis) apresentaram pendencias de termo de cessão. Os documentos pendentes representam 0,6069% sobre o patrimônio líquido do Fundo na data base 29 de maio de 2026.Não houve substituição de direitos creditórios no período.

Os direitos creditórios pendentes durante a verificação de lastro são (i) buscados pela Apex, mesmo após o prazo determinado pelo auditor de lastro para apresentação, ; (ii) é realizada a solicitação formal à parte que, descumprindocondições contratuais, deixou de realizar a devolução dos documentos comprobatórios à Apex dentro do prazo previsto nos documentos pertinentes, sujeitando-se às penalidades contratuais previstas, se necessário; e/ou (iii) são tomadas as prodencias contratualmente cabíveis para viabilizar a recompra dos referidos recebíveis pelo cedente caso esteja no prazo da cessão, e/ou fazer a remarcação do MTM do referido título para zero devido a característica dos ativos do fundo

II) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

Resposta: Não aplicável (até 30/06/2026, fundo adquiriu direitos creditórios que não são de registro obrigatório).

III) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Resposta: Informação estratégica da gestão do fundo

IV) Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

a) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteirade ativos;

Resposta: Não houve alteração da política de investimento que tenha alterado a rentabilidade da carteira de ativos.

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

b1) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenhamsido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Resposta: Os Critérios estão descritos no Anexo A do Regulamento (Descritivo da Classe).

b2) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,

Resposta: Não houve alterações nos critérios para concessão de crédito.

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

Resposta: Não houve alterações na estrutura das garantias.

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

d1) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Resposta: O Fundo realiza a aquisição de direitos creditórios originados de recebíveis de cartão de crédito de ticket baixo e pulverizado. Não existem no último trimestre a formalização de contratos relevantes que impactem diretamente a cessão ou a qualidade dos créditos.

d2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Resposta: As cessões são realizadas em caráter definitivos, sem direito de regresso contra o cedente.

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Resposta: Na dinâmica do Fundo o evento de pré-pagamento não impacta a rentabilidade da carteira uma vez que não é concedido desconto.

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

Resposta: Não houve venda de direitos creditórios no último trimestre.

f2) Motivação da alienação

Resposta: Não aplicável.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de umapossível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;e

Resposta: A carteira de recebíveis a vencer originada é de aproximadamente 76,8% do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que a cota sênior representa 23,97% do PL total do FIDC. A carteira possui um prazo médio de 110 d.u., e um excesso de spread na ordem 4,35% a.m.,.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeirosoriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem naliquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Resposta: Não ocorreu nenhum fato que afetou a regularidade dos fluxos financeiros.

V) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Resposta: Não aplicavel

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Resposta: Não aplicavel